



Prezados (as) Senhores (as): O edital e seus anexos estão disponibilizados no Portal da Transparência Municipal www.prainha.pa.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural dos Jurisdicionados-TCM-PA, e poderá ser solicitado pelo e-mail: clcprainhapa@gmail.com

O envio dos dados auxiliará a comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Adeilza Jardim da Silva
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025140401

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Declaramos que obtivemos livre acesso ao edital através _____
de _____ de 2025.

Assinatura

(A assinatura deve ser feita de forma digital ou escaneada em caso de assinatura física)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMED

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, por meio de sua Agente e Comissão devidamente designados, para aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: A entrega dos envelopes será de 25 de abril à 15 de maio de 2025 das 08h às 14:00h, no Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Prainha, localizado no Centro Administrativo, PA 419, s/nº (antiga base física), Jardim Planalto, CEP: 68.130-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/05/2025 às 09h30, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Contratação.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 16/05/2025 às 14h00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município, no endereço eletrônico: www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário Local (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES DO EDITAL:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos

(ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS);

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:



PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PRONAF
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF	DAP / CAF
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PRONAF

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO:

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 721.922,00** (setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais);

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Prainha

Unidade Orçamentária: 03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.606.0023.2.068.0000 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 03 Fundo Municipal de Educação de Prainha

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.361.0007.2.016.0000 – Manutenção da Secreatria Municipal de Educação

12.361.0007.2.023.0000 – Mannutenção dos Demais Programas do FNDE

12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os proponentes assim elencados:

1- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

2 - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

3- fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.



4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação – Adeilza da Silva Jardim designado juntamente com sua Comissão e, razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. Qualquer procedimento relativo à licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

4.3. Cada representante poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão, com ressalva por grupos formais, associações ou cooperativas.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo PDF) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SEMED

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)



AO MUNICÍPIO DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SEMED

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Prefeitura de PRAINHA e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1 PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
 - e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados – ANEXO III;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VI;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.



6.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no CPF de cada um dos agricultores do Grupo;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas– ANEXO V;

6.1.3 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas– ANEXO V;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda– ANEXO III.

6.1.4 Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.5 Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob penade desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02:

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pelo Banco de Preço, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00** (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no



art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → <https://prainha.pa.gov.br/licitacao/>, no endereço eletrônico: <https://prainha.pa.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAPjurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, quando não, apenas de pessoa física;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da Secretaria Municipal de Educação, será diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 16h. Endereço: na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Administrativo, PA 419, s/nº (antiga base física), Jardim Planalto, CEP: 68.130-000, devendo ser recebida pelo nutricionista da SEMED . Deverá ser feito



registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;

8.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.4. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Departamento de Nutrição, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.6. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.8. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES:

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Prefeitura de PRAINHA, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura de PRAINHA;



10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado em meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → <https://prainha.pa.gov.br/licitacao/>, no endereço eletrônico: <https://prainha.pa.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VIII, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de PRAINHA - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado



sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação – *conforme* preâmbulo, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Prainha, no Centro Administrativo, PA 419, s/nº (antiga base física), Jardim Planalto, CEP: 68.130-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes



integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita dos Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

13.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, nomeada por Portaria;

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRAINHA/PA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

PRAINHA – PA, 25 de abril de 2025.

Adeilza Jardim da Silva
Agente de Contratação
PORT. Nº 014/2025-PMP/GP

Jarlene Kelly da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Gandor Calil Hage Neto
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de PRAINHA por intermédio da: Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL: JARLENE KELLY DA SILVA AZEVEDO – Secretária Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de PRAINHA do Estado do Pará, atende atualmente os alunos da Rede Municipal e Estadual, distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009- art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de PRAINHA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção



local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste será processada através de Credenciamento por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de Referência tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade:

ITEM	PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD P 10 MESES	P. UNT	V. TOTAL
1	ABACATE: Especificação: Deprimeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.200	23,36	28.032,00



2	ABACAXI: De primeira in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.200	8,46	18.612,00
3	ALFACE: Especificação: Limpa, fresca, com embalagem individual pesando 500g; ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação. Que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	Kg	1.200	23,40	28.080,00
4	BANANA PACOVÃ: Especificação: Banana de primeira qualidade, in natura, limpa, fresca, apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED. Acondicionadas em caixas de até 20kg.	Kg	3.000	8,30	24.900,00
5	BANANA: Banana regional, de primeira qualidade, in natura, limpa, fresca apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	Kg	5.000	8,50	42.500,00
6	BATATA DOCE: Fresca e sãs, inteiras, limpas, livre de umidade externa anormal, parasitas e larvas. As características e qualidade preservadas. Acondicionada em sacas de até 20kg.	Kg	2.000	10,81	21.620,00
7	BATATA INGLESA: Tamanho médio de primeira qualidade, com cascas uniformes, aroma e sabor da espécie, firmes sem ferimentos ou defeitos. Embalados em sacos plásticos atóxico pesando até 05 Kg.	Kg	2.000	10,00	20.000,00
8	CENOURA: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitos e larvas. A apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação	Kg	1.000	9,17	9.170,00



	em condições adequadas para o consumo				
9	CHEIRO VERDE: Maço com cebolinha e salsinha, com coloração verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Embaladas em sacos plásticos atóxicos.	Kg	1.100	42,85	47.135,00
10	COUVE: Folhas verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Maço com 05 folhas embaladas em sacos plásticos atóxicos.	Kg	1.100	41,21	45.331,00
11	Farinha de mandioca: Fardo com 50kg e embalagem plástica primária transparente.	Kg	5.000	9,00	45.000,00
12	Jerimum: Limpo, fresco, de tamanho medite atingido o grau de evolução completo do tamanho e grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação. Que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	Kg	1.500	7,40	11.100,00
13	Laranja: Limpo, fresco, com ausência de parasitos e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.200	8,60	18.920,00
14	LIMÃO REGIONAL: De 1ª qualidade, selecionados, limpos, frescos, casca lisa e ligeiramente rugosa, de coloração verde, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de parasitas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.200	4,61	5.532,00
15	MACAXEIRA: Tipo branco, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.200	4,97	10.934,00



16	MAXIXE: De 1ª qualidade, casca verde e firme, sem ferimentos ou defeitos, em bom estado de consumo e conservação. Embalados em sacos plásticos atóxico resistente pesando 01 Kg.	Kg	1.100	9,99	10.989,00
17	MELANCIA: Maduro com casca brilhante, firme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de ferimentos ou defeitos, intacta, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Kg	3.000	5,85	17.550,00
18	PEPINO: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitas e larvas. A apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.000	8,00	8.000,00
19	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substância terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Embalados em sacos plásticos atóxico resistente pesando 01 Kg.	Kg	600	17,85	10.710,00
20	PIMENTÃO: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitas e larvas. A apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.200	19,00	22.800,00
21	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentarem embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	Kg	1.500	17,87	26.805,00



22	POLPA DE CUPUAÇÚ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentarem embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	Kg	2.400	21,29	51.096,00
23	POLPA DE GRAVIOLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua	Kg	2.400	19,27	46.248,00
24	POLPA GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fretenem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar em embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	Kg	2.400	19,49	46.776,00
25	POLPA TAPEREBA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar em embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	Kg	2.500	18,34	45.850,00
26	TANGERINA: Limpo, fresco, com ausência de parasitos e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.300	12,88	29.624,00



27	TOMATE: Limpo, acondicionados, fresco de boa qualidade, que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	Kg	2.400	11,92	28.608,00
Valor Total					R\$ 721.922,00

5.2. Da Apresentação de Amostras:

5.2.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

5.2.2. O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da Secretaria Municipal de Educação, será diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 16h. Endereço: **Centro Administrativo Municipal, PA 419, S/Nº (antiga base física) na Secretaria Municipal de Educação, Prainha/PA, CEP. 68130-000**, devendo ser recebida pelo nutricionista. Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;

5.2.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida deste Termo de Referência;

5.2.4. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Departamento de Nutrição, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

5.2.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

5.2.6. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

5.2.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

5.2.8. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Departamento de merenda escolar da SEMED ou nas escolas listadas baixo (porta a porta), de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda



Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, em embalagem atóxicas transparente, etiqueta com nome da unidade, pesagem, e data da colheita, não sendo aceito entregues divergentes da forma descrita no edital.

6.2. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física)/CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. O Art. 29 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº. 11.947/2009.

9.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Prainha

Unidade Orçamentária: 03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.606.0023.2.068.0000 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 03 Fundo Municipal de Educação de Prainha

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.361.0007.2.016.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2.023.0000 – Manutenção dos Demais Programas do FNDE

12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10. DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até data estipulada pela Contratante.

10.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo



com o Cronograma estipulado pela Contratante.

10.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

10.4. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

10.5. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

11.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

11.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

11.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na planilha deste Termo de Referência;

11.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

11.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

12. DOS LIMITES:

12.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta



mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

12.2. para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

13.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

14.1. No valor mencionado na Tabela acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de PRAINHA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado



sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16. DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

16.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

17. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

17.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

18. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE:

18.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

19. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

19.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

20. DO INTERESSE PÚBLICO:

20.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. DAS MULTAS:

21.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.

22. DAS COMUNICAÇÕES:

22.1. As comunicações com origem neste Termo de Referência deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail/fax, transmitido pelas partes.

23. DOS CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

23.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;



e) Grupo de projetos do País.

23.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

23.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

23.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser



complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 23.1 e 23.2;

23.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → <https://prainha.pa.gov.br/licitacao/>, no endereço eletrônico: <https://prainha.pa.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

23.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

23.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

23.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. O contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PETENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRAINHA ATENDIDOS PELA SEMED - 2025.

ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA - PARÁ

1	15009378	E M E F BERNARDINA FERREIRA GOMES	SÃO PAULO/URUARA
---	----------	-----------------------------------	------------------



2	15009394	E M E I F CORACAO DE JESUS	MOCAJATUBA/COLONIA DE BAIXO
3	15009424	E M E F BOM JESUS - CANAA	VIRA SEBO/RIBEIRINHA
4	15572129	E M E F PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA	SEDE
5	15009459	E M E I F DE IPANEMA	IPANEMA/RIBEIRINHA
6	15009467	E M E F DE ITAMUCURI	ITAMUCURU
7	15009475	E M E F EZILDA ARAGAO BRASIL	SANTA MARIA/URUARA
8	15009483	E M E F NSRA DE NAZARE I	BOA VISTA
9	15009513	E M E F PROF MANOEL ALVARENGA	PACOVAL
10	15009548	E M E F SAO JOSE	IGARAPE CUCARI /BOA VISTA
11	15009580	E M E I F SENADOR JARBAS GONCALVES PASSARINHO	JATUARANA/COLONIA DE CIMA
12	15009637	E M E F BELA VISTA	ANDIROBALZINHO/TAMUATAI
13	15009645	E M E I F BENEDITO PERNA	TERRA PRETA/GUAJARÁ
14	15009653	E M E I F BERENICE DE SOUZA MIRANDA	SANTISSIMA TRINDADE/ TAMUATAI
15	15009688	E M E I F BOA ESPERANCA	TAMUATAI
16	15009769	E M E I F DEUS E AMOR	ANEMA
17	15009785	E M E F DIOGO DE MORAIS BRAGA	COMUNIDADE AÇU/URUARA
18	15009807	E M E F DOMINGOS BARBOSA	APARECIDA/PURU
19	15009831	E M E F FE EM DEUS	PISA FORTE ALTO/BOA VISTA
20	15009866	E M E F FRANCISCO ARRUDA	IPANEMA
21	15009904	E M E F IDELFONSO O DE CARVALHO PIRES	ANEMA/RIBEIRINHA
22	15009920	E M E I F JOAO ARISTIDES BORGES	PURU/RIBEIRINHA
23	15009939	E M E F MAJARIZINHO	MAJARI/COLONIA DE CIMA
24	15010031	E M E F PONCIANO ALVES MOURA	MACUAPI/COLONIA DE BAIXO
25	15010066	E M E I MOACIR NUNES CERQUEIRA	SEDE



26	15010104	E M E I F NSRA DE FATIMA	TEIXEIRA/BOA VISTA
27	15010112	E M E I F NSRA DO PERPETUO SOCORRO	ITANDUBA/RIBEIRINHA
28	15010120	E M E I F NOSSA UNIÃO	IPIRANGA/GUAJARA
29	15010147	E M E I F NOVA VIDA	URUARA
30	15010155	E M E F NOSSA SENHORA DE NAZARE II	BOA VISTA
31	15010163	E M E I F PAPEA GOMES LACERDA	SANTA CRUZ/URUARA
32	15010244	E M E F SAO FRANCISCO	RETIRO/ITAMUCURI
33	15010260	E M E I F SAO PEDRO	CARAPANAUBA/COLONIA DE CIMA
34	15010287	E M E I F JOAO REGIS BATISTA	PIRISCA/ITAMUCURI
35	15010317	E M E F SANTA HELENA	PARAISO/BOA VISTA
36	15010368	E M E F SANTA MARIA	CHICANTAN/COLONIA DE BAIXO
37	15010376	E M E I F SANTA ANA	ACARA ACU/RIBEIRINHA
38	15010422	E M E F SAO FRANCISCO	ACU MALVAL/COLONIA DE BAIXO
39	15010430	E M E F MARIA MOREIRA DE MORAES	FLORESTA/URUARA
40	15010457	E M E F SAO JOAO	TERRA PRETA/URUARA
41	15010465	E M E F SAO JOAQUIM	PURU/URUARA
42	15010490	E M E F SAO JOSE	AGUA BRANCA/COLONIA DE CIMA
43	15010511	E M E I F SAO JUDAS TADEU -	PITANGA/GUAJARA
44	15010562	E M E F SAO RAIMUNDO	SÃO RAIMUNDO/URUARA
45	15010597	E M E I F SAO SEBASTIAO	RIO PURU/URUARA
46	15010600	E M E I F SAO SEBASTIAO	MATO GROSSO/URUARA
47	15010694	E M E I F SANTA ROSA	SEDE
48	15010708	E M E F SANTO ANTONIO	TAMAUATAI
49	15010716	E M E F TERRA AMARELA	COLONIA DE BAIXO



50	15010740	E M E I F VISTA ALEGRE	CUMPIM/COLONIA DE CIMA
51	15010791	E M E F RAIMUNDO MARQUES	PATAUAZAL
52	15010813	E M E F PEDRO ALVARES CABRAL	JUPINDA/PACOVAL
53	15010821	E M E F JOSE ALFREDO SILVA HAGE	BARREIRINHA/PACOVAL
54	15010856	E M E F NOSSA SENHORA DE NAZARE	NOVA ESPERANÇA/PACOVAL
55	15010910	E M E F SAO FRANCISCO	RIBANCEIRA/BOA VISTA
56	15010937	E M E F SAO PEDRO	XINGU/ITAMUCURI
57	15010953	E M E F NOSSA SENHORA DE SANTANA	SANTANA/PACOVAL
58	15096742	E M E F JOSE ALFREDO SILVA HAGE	SEDE
59	15097420	E M E F ELDORADO DA AMAZONIA	CARXIO/URUARA
60	15097439	E M E F CRISTO REI	CIPRIANO/URUARA
61	15097455	E M E F SANTA LUZIA	PURU/RIBEIRINHA
62	15097463	E M E F SAO FRANCISCO	FURINHO/RIBEIRINHA
63	15097501	E M E F JESUS E POR NOS	POÇO AZUL/ITAMUCURI
64	15152782	E M E F JOAQUIM PEREIRA MENDES	SANTA MARIA/URUARA
65	15152812	E M E I F SAO FRANCISCO DE ASSIS	PACOVAL
66	15152839	E M E I SAO TOME	SEDE
67	15163571	E M E F VERMELHINHO	VERMELHO/BOA VISTA
68	15169154	E M E F NOVO PROGRESSO	ACARI/COLONIA DE BAIXO
69	15169162	EMEI ALAIDE PIRES TAVARES	SANTA MARIA/URUARA
70	15527590	E M E I F BEIRA RIO	BEIRA RIO/URUARA
71	15527654	E M E F SANTA LUZIA	LIMOAL/COLONIA DE BAIXO
72	15527700	E M E F SAO PEDRO	MALVAL/COLONIA DE BAIXO
73	15527727	E M E F FE EM DEUS	ACAPUZAL/PACOVAL



74	15527751	E M E F SAO BENTO	IGARAPE DAS PEDRAS/PACOVAL
75	15527832	E M E F ANTONIO PAULO MARCIAO	IPANEMA
76	15540685	E M E F STA MARIA	SANTO ANDRE/PACOVAL
77	15541495	E M E F PONTA GRANDE	CAMINAU/COLONIA DE BAIXO
78	15541525	E M E F SANTA LUZIA - KM 13	KM 13/COLONIA DE CIMA
79	15542777	E M E F BOA ESPERANCA	KM 17
80	15542866	E M E I F DOM PEDRO I	KM17/COLONIA DE CIMA
81	15542874	E M E I F SAO JOAO -	JEJU-RAMAL/COLONIA DE CIMA
82	15542882	E M E F SAO MARCOS	CASCUDO/COLONIA DE CIMA
83	15542904	E M E F SANTO ANTONIO	VILA NOVA CHICANTA/COLONIA DE BAIXO
84	15542939	E M E I F TERRA PROMETIDA	CUIABA/BOA VISTA
85	15542963	E M E I F SAO JUDAS TADEU	VIRA SEBO
86	15542971	E M E I F ROSA DE SARON	PARANAQUARA/RIBEIRINHA
87	15553914	E M E F AYRTON SENNA	TRAIRA/COLONIA DE CIMA
88	15554058	E M E I F BOM SOSSEGO	BOM SOSSEGO/COLONIA DE CIMA
89	15554112	E M E I F RUI BARBOSA	ACARA AÇU/RIBEIRINHA
90	15562042	E M E F PEQUENO POLEGAR	VILA NOVA/PACOVAL
91	15563413	E M E F DO IRI	IRI/GUAJARA
92	15564819	E M E F TRES IRMAOS	GUAJARA
93	15583732	E M E F MANOEL DO CARMO	BOM FUTURO/BOA VISTA
94	15583759	E M E F NOVA ESPERANCA	SOCORO/RIBEIRINHA
95	15583783	E M E F RETIRO BOM JESUS	BOM JESUS/GUAJARA
96	15583813	E M E F EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA	VILA NOVA
97	15588122	E M E F SAO BENEDITO	ANDIROBAL/ITAMUCURI



98	15589056	E M E I RUTH BAIA DA ROCHA	SEDE
99	15589064	E M E I CRIANCA ESPERANCA	BOA VISTA
100	15010023	E M E F SAO JOAO	LAGO SÃO JOAO/COLONIA DE BAIXO
101	15585581	E M E F MONTE CARMELO	GUAJARA
102	15010635	E M E F SANTA LUZIA	ERÁ/TAMUATAÍ
103	15178439	E M E F SANTA TEREZINHA	ZONA RURAL

Felipe Melo Figueira
Nutricionista CRN 15413
Responsável Técnico DAE/SEMED

JARLENE KELLY DA SILVA AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - SEMED					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - SEMED							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail:				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - SEMED					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO
FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020.**

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEMED

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº,
Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA,
para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de PRAINHA
destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.
Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a
que
se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SEMED

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,
DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do
Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxx) reais
por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa
nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas
se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SEMED

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,
DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária
quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a
que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEMED

A, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr., declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025140401

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEMED

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº [Nº
DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRAINHA E**

.....

O MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], entidade de direito público interno, com sede na: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – *mudar conforme o caso*, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. [NOME DO GESTOR], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2025 - FME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE**



16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
2					
4					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA



5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMED.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ __. __. __ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: __ – _____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.

PROJETOS / ATIVIDADES: __. __. __ – _____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.



SUBELEMENTO: ____ - ____.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à



disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2025 - FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RECISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de PRAINHA/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRAINHA – PA, em ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE]

CNPJ.: _____._____._____/_____-____-____.

[NOME DO GESTOR]

CPF.: _____._____._____-____-____.

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]

CNPJ.: _____._____._____/_____-____-____.

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]

CPF.: _____._____._____-____-____.

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ . CPF.: _____._____._____-____-____.
- 2. _____ . CPF.: _____._____._____-____-____.